



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Decreto nº 4320, de 15 de março de 2020.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Declara Situação de Emergência de Saúde Pública, no Município de Montanha, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento e dá outras providências.**

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montanha;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Montanha, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a)exames médicos;
- b)testes laboratoriais;
- c)coleta de amostras clínicas;
- d)vacinação e outras medidas profiláticas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

e) tratamentos médicos específicos;  
II – estudo ou investigação epidemiológica;  
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as atividades dos órgãos públicos com grupos que envolvam idosos acima de 60 anos, pelo período de 16 a 20 de março de 2020;

**Art. 6º.** Os eventos públicos, reuniões, seminários e afins, bem como os eventos privados que dependa de autorização do poder público municipal, ficam suspensos pelo prazo de 30 dias;

**Art. 7º.** As unidades de saúde do Município farão o atendimento em prioridade absoluta, independente de ordem de chegada, de pessoas acima de 60 anos e demais que compoem o grupo de risco;

**Art. 8º** Quaisquer cidadãos que apresentem sintomas e os requisitos indicados pela Organização Mundial da Saúde devem ter atendimento prioritário, com aplicação do protocolo instituído de isolamento e atendimento domiciliar;

**Art. 9º.** Aos órgãos públicos de toda as secretarias municipais e gabinetes fica determinado, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

II – promover informações e, afixar cartaz educativo em local visível aos servidores e usuários dos serviço público, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III – *limpar e desinfetar em regime intensivo* objetos e superfícies tocados com frequência;

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Montanha, 15 de março de 2020.

  
Iracy Carvalho Machado Baltar Filha  
Prefeita Municipal